



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Maio de 2017
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XI

Nº 1247



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Monte Carmelo, MG
LEI 1250/2015

PRAÇA CÉLSO BUENO Nº 24 - CENTRO
TELEFONE: (34) 3842-5757
cmdcamontecarmelomg@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 38 DO CMDCA – 02 DE MAIO DE 2017.

CMDCA
MONTE CARMELO/MG

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
INTERNA DE ANÁLISES DE DOCUMENTAÇÕES,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA
REVALIDAÇÃO OU NÃO DA INSCRIÇÃO E
CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES
GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS E
PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE CARMELO/MG.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015, Resolução do CMDCA nº 15 de 23 de Outubro de 2015, Resolução do CONANDA nº 105 de 15 de Junho de 2005, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 15 de Dezembro de 2016, Resolução do CONANDA nº 74 de 13 de Setembro de 2001, Resolução do CONANDA nº 71 de 10 de Junho de 2001, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS nº14 de 15 de Maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Interna de Análises de Documentações, Monitoramento e Avaliação para revalidação ou não da inscrição e certificação das Entidades Governamentais, Não Governamentais e Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º - Designar como membros a Comissão Interna de Análises de Documentações, Monitoramento e Avaliação para revalidação ou não da inscrição e certificação das Entidades Governamentais, Não Governamentais e Programas

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, os seguintes Conselheiros de Direitos, de acordo com plenária realizada no dia seis de Abril de dois mil e dezessete em reunião extraordinária, ficando composta pelos seguintes membros do CMDCA:

- Renata Dias e Silva Goulart (Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social);
- Maurisa Rosa dos Santos Ribeiro (Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura);
- Carla Rodrigues Moreira Montes (Representante da Entidade Não Governamental Carmoceb - (Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo).

Art. 3º- Designar como presidente da referida Comissão Renata Dias e Silva Goulart (Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social);

Art. 4º- A referida Comissão poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo o registro, em caso de descumprimento ou infração dos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.096/90 e alterações dadas pela Lei 2010/2009 garantindo o direito da ampla defesa e ao contraditório, que será levado em plenária para decisão colegiada do CMDCA para deferir ou indeferir a decisão da Comissão, garantindo o direito da ampla defesa e ao contraditório;

Art 5º - Se houver a decisão de indeferir ou cancelar o registro das entidades que infringem os artigos 91,92,93 e 94 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a entidade que se sentir prejudicada poderá recorrer da decisão;

Art 6º - O prazo recursal será de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante documentação do CMDCA e a comissão terá o prazo de 5 dias para a análise e apresentação das informações ao CMDCA;

Art 7º - No período em que o recurso estiver em tramitação a entidade não será prejudicada, sendo, se for o caso, prorrogado o prazo do registro ou inscrição, como o objetivo de dar continuidade e garantir a execução do serviço.

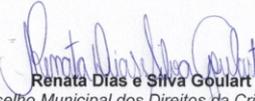
Art 8º- As Entidades Governamentais e Não Governamentais e Programas estão sujeitos às penalidades conforme o artigo 97 da Lei 8069/1990.

Art 9º- Após a decisão em plenária o CMDCA deve oficializar ao Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e o Conselho Tutelar, sobre a decisão, bem como a Secretaria Municipal a qual pertence e publicar em diário oficial, por meio de ato deliberativo.

Art 5º - As entidades governamentais e não governamentais que apenas apresentem falta de documentações terão o prazo de 30 dias para regularização e com relação os alvarás de Habitabilidade, higiene, salubridade e segurança terão o prazo de 120 dias com possibilidade de prorrogação de prazo para igual período, deliberado em plenário pelo CMDCA, desde que comunicado via ofício ao CMDCA.

Art 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 02 de Maio de 2017.


Renata Dias e Silva Goulart

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 046 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, **Marden Cicarelli Pinheiro**, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor **MICHELLE DE SOUSA SILVA**, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **26/08/2015 a 25/08/2016**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **MICHELLE DE SOUSA SILVA**, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **26/08/2015 a 25/08/2016**, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Abril de 2017.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 24 de Março de 2017.

MARDEN CICARELLI PINHEIRO
DIRETOR GERAL – DMAE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 047 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, **Marden Cicarelli Pinheiro**, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor **NERCI MARIA DA SILVA SANTOS**, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **14/01/2015 a 13/01/2016**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **NERCI MARIA DA SILVA SANTOS**, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **14/01/2015 a 13/01/2016**, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Abril de 2017.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 24 de Março de 2017.

MARDEN CICARELLI PINHEIRO
DIRETOR GERAL – DMAE



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 048 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O **Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Marden Cicarelli Pinheiro**, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor **JOSE CARLOS DA SILVA**, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **JOSE CARLOS DA SILVA**, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **01/01/2016 a 31/12/2016**, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Maio de 2017.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 17 de Abril de 2017.

MARDEN CICARELLI PINHEIRO
DIRETOR GERAL – DMAE



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 049 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares de funcionário que especifica.

O **Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Marden Cicarelli Pinheiro**, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor **ROBERTO BARBOSA**, requereu a concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **13/06/2015 a 12/06/2016**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ROBERTO BARBOSA**, férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **13/06/2015 a 12/06/2016**, conforme o requerido nos autos do processo administrativo, a partir de 01 de Maio de 2017.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, 17 de Abril de 2017.

MARDEN CICARELLI PINHEIRO
DIRETOR GERAL - DMAE

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 237](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)